

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação dos serviços de locação do Clube Aliança de Giruá, inscrito no CNPJ nº 88.550,066/0001-04, para realização do 33º Festival da Canção de Giruá.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços da empresa **Clube Aliança de Giruá**, CNPJ nº 88.550,066/0001-04 para fornecer a locação de espaço para realização do 33º Festival da Canção que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de agosto de 2024.

Contexto: Em virtude da realização do 33º Festival da Canção que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de agosto de 2024. Apresentamos a justificativa para a contratação do espaço do Clube Aliança para sediar este importante evento. O Clube Aliança foi selecionado como a opção ideal para a realização do seminário devido a diversos fatores que garantem o sucesso do evento e o conforto dos participantes:

Localização Centralizada: O Clube Aliança está situado em uma área central do município de Giruá, sendo de fácil acesso para os participantes, facilitando a mobilidade tanto para os residentes do município quanto para os profissionais da educação de outras localidades. A proximidade de meios de transporte público e a disponibilidade de estacionamento também são fatores que contribuem para a conveniência dos participantes.

- 1. Infraestrutura Adequada:** O espaço oferece uma infraestrutura completa e de alta qualidade, adequada para eventos de grande porte, atendendo em média 350 pessoas, como o nosso seminário necessita. Isso inclui salas amplas, bem ventiladas e equipadas com os recursos necessários para apresentações e atividades interativas.
- 2. Concha Acústica:** Um dos principais diferenciais do Clube Aliança é a presença de uma concha acústica, que proporcionará um conforto auditivo superior para os participantes. Este recurso é essencial para garantir que todas as apresentações e palestras sejam ouvidas com clareza, evitando problemas comuns em locais com acústica inadequada.
- 3. Ambiente Agradável e Seguro:** O clube oferece um ambiente acolhedor e seguro, com áreas de convivência, hall de entrada elaborado e com uma qualidade estética deslumbrante. E com uma arquitetura moderna e chamativa, permitem a interação e o

networking entre os participantes durante os intervalos do evento. A segurança dos participantes é uma prioridade, e o Clube Aliança possui todas as medidas necessárias para garantir um ambiente tranquilo e acessível para todos.

4. **Custo-Benefício:** A contratação do espaço do Clube Aliança apresenta um excelente custo-benefício, considerando a qualidade das instalações e os serviços oferecidos. Isso nos permite otimizar os recursos disponíveis e proporcionar uma experiência de alta qualidade para todos os envolvidos no festival.

Diante dessas considerações, acreditamos que a escolha do Clube Aliança será determinante para o sucesso do 33º Festival da Canção, proporcionando um ambiente propício para grandes performances e shows, troca de experiências e desenvolvimento profissional dos participantes.

2. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, como se vê no item **Nº 27411** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução proposta é a prestação de serviço de locação do **Clube Aliança de Giruá**, CNPJ nº 88.550,066/0001-04, no valor de **R\$:\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** para realização do 33º Festival da Canção , que acontecerá nos dias **20 a 23 de agosto de 2024** . evento esse organizado pela Secretaria Municipal de Educação. O qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega dos serviços que deverá ser feita no dia 33º Festival da Canção, A empresa contratada será responsável pela entrega dos serviços que deverá ser feita no dia **20 a 23 de agosto de 2024**, nos turnos manha e noite, diretamente no **Clube Aliança Giruá**.

Segue Cronograma:

Turno	20/08/2024	21/08/2024	22/08/2024	23/08/2024
Manhã 8h/12h		Festival da Canção	Festival da Canção	Festival da Canção
Tarde 13h30min/		Festival da	Festival da	Festival da Canção

17h		Canção	Canção	
Vespertino 17h/18h30	Ensaio			
Noite 19h15min /21h30min	Ensaio			

Diretamente no Clube Aliança Giruá, localizado na Av. Santo Ângelo, 54-96 - Centro, Giruá.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Os **requisitos de contratação** estarão presentes no **Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os bens (OU serviços) têm natureza de bens (OU serviços) comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo contratado, comprovado a partir da juntada de notas fiscais e/ou outros meios idôneos.

Para a aquisição dos bens dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parametro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO
--------------	--------	---------	---------

		(quantidade)	de 04/10/2023 a 07/10/2023
INEXIG. 039/2023	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA A FEIRA DO LIVRO 2023	01 SERV.	VALOR R\$ 700,00 - PARA OS TURNOS MANHÃ, TARDE E NOITE, 04/10/2023 a 07/10/2023
INEXIG. 023/2023	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA A FESTIVAL DA CANÇÃO 2023	01 SERV.	VALOR R\$ 2.400,00 - PARA OS TURNOS MANHÃ, TARDE E NOITE, 26/06/2023 a 30/06/2023

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de entidade voltada ao ensino e pedagógico, neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

NOME Clube Aliança de Giruá , **CNPJ:** N° 88.550,066/0001-04

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a prestação de serviço de locação do **Clube Aliança de Giruá**, CNPJ nº 88.550,066/0001-04, no valor de **R\$:2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, para realização do 33º Festival da Canção, que acontecerá nos dias **20 a 23 de agosto de 2024**. evento esse organizado pela Secretaria Municipal de Educação. conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos

frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta através da inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

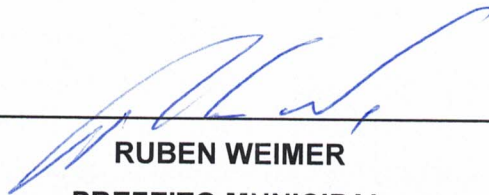
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 09 de Agosto de 2024.



Palmiéri Ruschel Wielens
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 13.687/2021



RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL